



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 391/2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** O Vereador receberá po sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

**Art. 3º.** Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete à função de Presidente Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

**RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA**  
Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 18 de setembro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 390/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**Art. 2º.** O Subsídio do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O Subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 391/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

**Art. 3º.** Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete à função de Presidente Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**  
Prefeito Municipal